

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

AJUSTE DIRETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. ADG/07/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim a **Contratação do Serviço de Assessoria Jurídica**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com a entrega dos bens/prestação dos serviços, devendo vigorar pelo período de **3(três) anos**, contados da receção da nota de encomenda ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **19.990,00€** (dezanove mil, novecentos e noventa euros).

Artigo 6.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados a trinta dias, mediante a entrega mensal das faturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 7.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 8.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - e. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal

Artigo 9.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., com renúncia de qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 10.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA** em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguinte.

Artigo 11.º

Lista de Artigos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA	vg	1

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 12.º

Especificação dos serviços a prestar

1. No âmbito da Legislação Laboral, à entidade adjudicatária compete:
 - a. Consultadoria jurídica, nomeadamente elaborando pareceres, informações, esclarecimentos escritos ou verbais;
 - b. Aconselhamento sobre aspetos da relação laboral, nomeadamente ao nível da contratação, regulação e cessação da relação de trabalho, bem como do procedimento disciplinar;
 - c. Elaboração de contratos individuais de trabalho;
 - d. Acompanhamento Judicial de processos;
2. O recurso à via contenciosa estará dependente da prévia aceitação de honorários propostos para a situação em concreto.

Artigo 13.º

Obrigações

1. Quando no decurso da prestação de serviço, a entidade adjudicatária necessitar de interpretar documentos ou informações fora da área legalmente habilitados a fazê-lo, para tal devendo obter prévia autorização da entidade adjudicante e ficando a entidade adjudicante responsável pelo pagamento dos custos desse serviço.
2. A entidade adjudicante deverá prestar à entidade adjudicatária, informações verdadeiras, atuais, rigorosas e completas sobre os assuntos em que a consultarem, sem que a entidade adjudicatária tenha de se certificar da sua veracidade, atualidade, rigor ou parcialidade.
3. A entidade adjudicante deverá facultar à entidade adjudicatária todos os dados e elementos por ele solicitados e necessários para que esta possa prestar adequadamente os serviços, dando-lhe toda a colaboração, conselho ou assistência para esse efeito.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Alcançar todos os objetivos propostos;
 - Garantir uma articulação eficaz entre as entidades intervenientes;
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. Será ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável à prestação do serviço, tais como:

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

- Material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual.
7. Os serviços serão prestados com a frequência e duração entendida necessária à eficaz prossecução das funções e responsabilidades definidas no artigo anterior.

Artigo 14.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à **Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.**, em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os códigos CPV:

- **79100000-5 Serviços jurídicos**

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e alterado pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Termas de S. Pedro do Sul, 20 de julho de 2022

**VICTOR
JORGE
PAIVA LEAL**

Assinado de forma
digital por VICTOR
JORGE PAIVA LEAL
Dados: 2022.07.20
13:15:05 +01'00'